

Em seus livros manuscritos, em seus mappas havia entrelinhas à tinta sympathica e os sobreviventes, com estes seguros apontamentos, quando puderam voltar, descobriram e desenterraram todos os thesouros que continuaram a pertencer à Companhia. Assim foi que, — dil-o a tradição — depois de promulgada a Constituição do imperio varios appareceram pelo sertão mineiro, apparentando humildade, pobreza, ignorancia, como transviados; demoravam-se algum tempo e desappareciam como tinham apparecido — mysteriosamente.

∴

Eis na simples narrativa uma pallida imagem do que foi o absolutismo nos tempos coloniaes. Ainda bem que elle, em Minas, alçou seu collo no fim do seculo passado e principio deste, porque este o XIX, contra a tyrannia, contra a ignorancia e o obscurantismo trouxe hasteada a auri-verde bandeira da civilisação, perfeitamente desfraldada, em toda a pujança de luz, na aurea Lei de 13 de Maio de 1888 e na auro-ra de 15 de Novembro de 1889, seguindo-se-lhe a promulgação da grande Carta, que ao convívio das nações cultas levou a Terra de Santa Cruz proclamando: «Todos são iguaes perante a lei.» Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commum. «Const. de 24 de Fev. de 1891, art. 72 §§ 2.º e 3.º Rio Novo — Março de 1900. Carmo Gama. Cop. em Bicas aos 29 de outubro de 1903 p.º P. Bambr.º»

DOCUMENTOS HISTORICOS

I

1733

Carta Regia mandando vender os bens sequestrados a Ignacio de Souza Ferreira e seus socios, réos em crime de moeda falsa

Conde das Galveas Governador, e Capitão General das Minas geraes Amigo. Eu El-Rey vos envio m.^{to} saudar. Por ser informado que na venda dos bens, e escravos que se sequestrarão a Ignacio de Souza Ferreira, e seus socios Réos no crime da Casa da moeda falsa tem havido descuido. Hey por bem ordenar façaes logo com a brevidade possivel por em venda na forma das minhas leys, os bens que ainda não tiverem sido arrematados, e que com toda a exacção façaes cobrar o seu procedido, e remettelo na frota à Caza da moeda desta Côte, na forma das minhas ordens, e em vossa presença fareis outro sim examinar os sequestros e averiguar se ficão subtrahidos e devertidos alguns dos bens dos dittos Reos; o que tudo fareis cumprir, e do que rezultar me dareis conta pella Secretaria de Estado. Escrita em Lisboa Occidental a 29 de Outubro de 1733.

Rey.

P.º o Conde das Galveas.